

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

Contratação de curso com a Empresa **GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**, para treinamento de 03(três) participantes, no curso cujo tema é **“ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NA GESTÃO DOS BENS MUNICIPAIS E NAS RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE A PROPRIEDADE PRIVADA”**, nos dias **19, 20, 21 e 22 de agosto de 2025**, na cidade de Brasília – DF.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. A capacitação de servidores e vereadores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. TEMA DO CURSO

- 3.1.1. **Terça-Feira: 19/08/2025** - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.
- 3.1.2. **Quarta-Feira: 20/08/2025** - 8hs às 12hs - **Módulo I** - Alienação, Permuta e Destinação de Bens Municipais no Contexto da Administração Patrimonial; Princípios de Proteção dos Bens Públicos: Inalienabilidade Relativa, Impenhorabilidade e Imprescritibilidade; Modalidades de Aquisição e Ampliação do Patrimônio Público Municipal - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).
- 3.1.3. **Quinta-Feira: 21/08/2025** - 8hs às 12hs - **Módulo II** - Implantação de Serviços Administrativos: Aspectos Jurídicos e Procedimentais; Requisição de Bens e Serviços: Instrumento de Atendimento ao Interesse Público; Ocupação Temporária de Bens Privados: Situações Emergenciais e Procedimentos Aplicáveis- 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 22.234.587/0001-36

- 3.1.4. **Sexta-Feira: 22/08/2025** - 8hs às 12hs - **Módulo III** - Limitações Administrativas à Propriedade Privada: Função Social, Uso e Restrição de Direitos; Patrimônio Cultural e Ambiental: Normas e Procedimentos de Tombamento Administrativo; Processo de Desapropriação: Procedimentos Legais, Negociação e Indenização Justa- Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.
- 3.2 Palestrante: **Dr. Jarbas de Souza Silveira** - Advogado, Graduado em Direito pela Unisepe, Faculdade de São Lourenço-MG; Pós-Graduado em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública, com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior pelo Instituto Damásio de Jesus; Assessor Jurídico do Município de São Lourenço - MG - Janeiro de 2014 a Dezembro de 2016.

4. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O contrato tem o valor global de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**,
- 4.2 Os valores devidos pela Câmara serão pagos, até após recebimento da NFe e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.
- 4.3 As despesas decorrentes desse termo de referência correrão na seguinte dotação orçamentária: Dot. **09**, classificação da despesa **3 .90 . 39 .00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** Fonte de Recursos **01 - 0500 - 0000 - 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos**.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A seleção dar-se-á através de contratação direta, sendo ela por Inexigibilidade de licitação, tendo a inviabilidade de competição, por se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme art. 74, III, 'f', §3º da Lei n. 14.133/21.
- 5.2 ***Será realizado por inexigibilidade de licitação.***
- 5.3 O curso será ministrado por palestrante devidamente qualificado

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Valor Estimado por servidor **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**
- 6.2 Valor global estimado **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**,

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 7.2 Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.
- 7.3 Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.
- 8.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do contrato.
- 8.3 Fiscalizar a execução do contrato.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de **Centralina-MG** poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - 9.1.1 advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Centralina-MG;
 - 9.1.2 multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
 - 9.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Centralina-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Centralina-MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 9.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Centralina-MG.

10. DA CESSÃO

- 10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

11. DO FORO

- 11.1 As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Canápolis-/MG.